



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

**ELEIÇÃO PARA A COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS
CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO NA UFF**

DECISÃO Nº 4/2023

A Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria Nº 68.529, de 10 de maio de 2023, publicada no Boletim de Serviço da UFF Nº 87, ano LVII, de 10/05/2023 (páginas 111-113) e, consoante as Resoluções CUV Nº 53 e 54 de 2007, Nº 45/2008, no 097/2015, Nº 106/2015 e Nº 110/2015, torna público que

DECIDE:

Art. 1º - Definir os critérios para constituição de comissões eleitorais locais nas Unidades Acadêmicas e demais setores com seções eleitorais.

§ 1º - As comissões eleitorais locais serão compostas por um presidente, nomeado pela comissão especial, mais 02 (dois) membros devendo o colegiado ser formado em sua maioria por técnicos-administrativos.

§ 2º - As comissões eleitorais locais prestarão apoio à Comissão Especial, durante o processo eleitoral, e serão responsáveis pela organização da votação em suas seções eleitorais.

Art. 2º - Definir os critérios para a constituição das Mesas Receptoras de votos (MRs) e estabelecer os procedimentos a serem seguidos pelos membros das MRs.

§ 1º - A montagem das Mesas Receptoras (MRs) de votos e organização da votação dar-se-á:

I - Cada MR de votos será integrada por cinco membros da comunidade universitária da UFF, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário, todos do quadro permanente, e dois mesários, podendo funcionar com a presença de, pelo menos, três membros.

a. Entende-se, para efeito desta decisão, servidor do quadro permanente aquele efetivo, mesmo em estágio probatório

II - Cada MR deverá ser montada com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário definido para início do processo de votação na respectiva seção eleitoral, devendo a mesma funcionar dentro do período estipulado na Decisão própria da Comissão Eleitoral.

III - O presidente de cada MR, junto com os mesários, deverá conferir o material de votação.

IV - Na montagem da MR, o presidente da mesa deverá assegurar:

a. a garantia do sigilo na votação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

- b. a segurança e inviolabilidade das urnas.
- c. a viabilidade do trabalho das mesas de votação.
- d. fácil acesso aos eleitores.
- e. isolamento do espaço destinado à votação.

V - Só poderão permanecer no espaço das MRs os seus integrantes, os membros da Comissão Especial (CE), os candidatos, um fiscal de cada candidatura, devidamente credenciado, e o votante durante o tempo necessário para a votação.

VI - As MRs deverão solicitar ao fiscal de cada candidatura a sua identificação, conferindo, na listagem fornecida pela CE, se o fiscal está credenciado.

VII - Se o fiscal credenciado, em caso fortuito ou força maior, estiver impossibilitado de participar, a chapa deverá comunicar a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação.

- a. Na hipótese de o nome do fiscal não constar na lista fornecida pela CE, a sua presença no espaço de votação não será autorizada.
- b. Em caso de recusa em observar o item anterior, será realizado o registro em ata e, se for o caso, o infrator será retirado do espaço de votação.

IX - Não será permitida a prática de "boca de urna" no espaço de votação.

- a. Entende-se por espaço de votação o local onde estão situadas a mesa receptora, a urna, a cabine de votação e adjacências de até 10 (dez) metros.
- b. Caso uma MR não tenha condições de impedir a prática de boca de urna, deverá suspender a votação e comunicar, imediatamente, o fato à CE, para adoção das providências cabíveis, e registrar a ocorrência em ata.

X - Compete às MRs impedir a colocação de propaganda eleitoral no espaço de votação.

- a. Os membros das MRs não poderão portar qualquer tipo de propaganda eleitoral.

XI - Deverá ser afixado cartaz próprio, no recinto das MRs, informando os horários e dias de votação e os nomes das chapas e candidatos.

XII - As listagens eleitorais são de uso exclusivo dos membros das MRs e da CE e somente eles poderão ter acesso a elas, sendo proibido o registro fotográfico.

XIII - O presidente da mesa, junto com os demais membros, deverá organizar o processo de votação e manter a ordem de votação pelo critério de chegada dos participantes.

XIV - É expressamente proibido o uso de caneta vermelha nos locais de votação (mesa e cabine) para qualquer finalidade.

- a. Os votantes e os membros das MRs só poderão fazer uso de caneta de tinta azul ou preta.

XV - As urnas serão lacradas pela CE e entregues às seções eleitorais a cada dia de votação durante o período da Consulta.

- a. Nas seções eleitorais situadas nos Campi fora da sede as urnas do período eleitoral serão entregues às comissões eleitorais locais de uma única vez, no dia anterior ao início da consulta e ficarão sob sua responsabilidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

XVI - Compete à CE manter as urnas lacradas e em segurança, após o horário de votação, durante todo o período da consulta.

- a. Nas unidades fora da sede essa responsabilidade será das comissões eleitorais locais.

XVII - No início de cada dia de votação, o presidente ou o responsável pela mesa, perante testemunhas, deverá verificar se o número do lacre na urna corresponde à numeração que consta na planilha de conferência enviada pela Comissão.

- a. O lacre de abertura da urna será rompido na presença dos membros da MR, dos fiscais das candidaturas e demais interessados.

XVII - Ao final de cada dia de votação, o presidente ou o responsável pelas MRs, perante os fiscais das chapas ou testemunhas, deverá lacrar a fenda da urna, rubricar o lacre, confeccionar a ata, assiná-la, registrar as ocorrências e recolher o material para o dia seguinte.

XIX - As cédulas serão padronizadas por cor.

- a. Cabe aos membros das MRs conferir e entregar a cédula eleitoral correspondente ao eleitor.

XX - O presidente ou um dos membros das MRs deverá rubricar a cédula eleitoral no momento da entrega ao eleitor.

§ 2º. A votação será disciplinada pelos seguintes procedimentos.

I - O eleitor, ao chegar à mesa, deverá se identificar, apresentando documento de identidade funcional, ou, documento de identidade oficial original com foto:

- a) No caso do voto em separado, o formulário de justificativa de voto em separado impresso e assinado pela chefia imediata (Anexo Único).

II - Quando for o caso, o eleitor deverá apresentar também a declaração de nome social.

III - Será aceito como documento de identificação o crachá expedido pela UFF desde que contenha foto recente, carimbo e assinatura da autoridade competente e não tenha rasuras.

IV - Poderão votar os eleitores cujos nomes constem nas listagens eleitorais organizadas pela CE e disponibilizadas às MRs.

a. Casos especiais serão objeto do voto em separado.

V - Em caso de duplicidade de matrícula, o eleitor votará segundo a opção encaminhada à CE, no prazo estabelecido, ou pela matrícula mais antiga.

VI - Após a identificação, o eleitor assinará a listagem eleitoral no campo correspondente à data de votação.

VII - Em sequência, o eleitor receberá a cédula correspondente, devidamente assinada pelo presidente ou um dos mesários das MRs, e se dirigirá à cabine de votação.

VIII - Após o voto o eleitor dobra a cédula (com o lado das assinaturas voltadas para fora) e deposita a cédula na urna.

IX - Ao se dirigir à cabine de votação, o eleitor não poderá portar qualquer tipo de aparelho eletrônico (celulares, máquina fotográfica, filmadoras e afins).

X - A MR não poderá manter a guarda dos pertences de que trata o inciso anterior enquanto o eleitor permanecer na cabine de votação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

XI - Cabe aos membros das MRs observar o depósito do voto na urna e zelar pelo sigilo do voto.

XII - O voto em separado é utilizado em casos excepcionais, regulamentados. Nesses casos, o voto deve ser acolhido em separado, com as MRs preenchendo a listagem dos votos em separado com os dados do eleitor e a sua assinatura, procedendo da seguinte forma:

- a. Conferida a identificação do eleitor, os mesários lançarão na Lista de Votação em Separado o nome por extenso do eleitor, seu órgão de lotação caso exista, o número de matrícula ou SIAPE sob o qual votará, a data em que seu voto for recebido e o motivo do voto em separado, como consta no formulário de justificativa de voto em separado (Anexo Único) colhendo, então, sua assinatura.
- b. A seguir, o eleitor receberá a cédula de votação acompanhada de um envelope branco, VAZIO, devidamente rubricado por um destes componentes das MRs: o presidente, o vice-presidente, ou o secretário. Neste momento os mesários orientarão o eleitor a dirigir-se à cabine de votação, para que consigne seu voto, alertando-o para retornar à MR com a cédula DOBRADA e JÁ INSERIDA NO ENVELOPE.
- c. Retornando o eleitor às MRs, à vista do mesmo, um integrante das MRs fechará lacrará e dobrará esse primeiro envelope. Ainda à vista do eleitor, um segundo envelope branco VAZIO será sobrescritado com as seguintes informações: (a) o nome completo do eleitor, o número de matrícula ou SIAPE e a seção eleitoral onde votou; (b) deve constar também o seu órgão de lotação, quando houver; e, c) finalmente, a justificativa do voto em separado. Então, à vista do eleitor, o primeiro envelope, dobrado, será inserido no segundo envelope, o qual será imediatamente fechado e lacrado.
- d. O eleitor receberá o segundo envelope lacrado para que seja depositado na urna.
- e. Todos os votos em separado serão registrados na ata de votação obrigatoriamente acompanhado do nome do eleitor, do local de sua lotação, do número de matrícula sob o qual votou, da declaração de dupla matrícula do eleitor, quando for o caso, e o motivo pelo qual o voto em separado foi autorizado.

Art. 3º - O término da votação e fechamento da Mesa Receptora (MR) de votos obedecerá os seguintes procedimentos:

I - Em nenhuma hipótese, a votação poderá terminar antes do horário definido pela seção eleitoral respectiva.

- a. O horário de término de votação poderá ser prorrogado, caso existam eleitores aguardando para votar. Neste caso, o presidente da mesa fará distribuir senhas numeradas aos que já estiverem aguardando na fila no horário previsto para o término da votação.

II - O fechamento da seção eleitoral será feito pelo presidente que, após o encerramento dos trabalhos, deverá inutilizar todos os espaços não assinados nas listagens de participantes, referentes ao dia correspondente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

III - Ao final dos trabalhos do dia, caberá ao secretário da MR a lavratura da ata que deverá ser assinada por pelo menos três membros da mesa, registrando as ocorrências consideradas relevantes, especialmente as relativas ao voto em separado.

IV - A urna e demais materiais de votação serão lacrados pelo presidente da mesa, na presença dos candidatos e/ou de seus fiscais ou, na ausência destes, de 2 (duas) testemunhas devidamente identificadas na Ata de votação, podendo as testemunhas serem eleitores ou não.

V - As urnas, atas de votação, lista de eleitores de votos em separado e justificativas de voto em separado serão recolhidos pela Comissão Especial ao final dos trabalhos diários, ficando acauteladas as listas de eleitores sob a responsabilidade das comissões eleitorais locais, até o final dos três dias de votação;

a. Nas unidades fora da sede as urnas e todo material de votação serão recolhidos pela comissão eleitoral local e ficarão sob sua responsabilidade até o final dos três dias de votação.

VI - Reclamações ou pedidos de impugnação deverão ser encaminhados para o endereço cis.comissao@id.uff.br, devidamente identificadas e fundamentadas e serão apuradas pela CE.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela CE.

Art. 5º - Esta Decisão entrará em vigor na data da sua publicação.

Niterói, 12 de junho de 2023.

Rosângela Arrabal

Presidente da Comissão Eleitoral

Portaria Nº 68.529 de 10 de maio de 2023

Publicada no BS/UFF Nº 87, de 10/05/2023 (páginas 111-13)